

§ 2.º — Em falta da designação a que allude o § 1.º deste artigo, proceder-se-á de acordo com art. 11, letra **a**.

Nos casos de impedimento temporario ou de vaga, antes de findo o mandato, do Secretario Geral e do Tesoureiro, o Presidente nomeará os substitutos respectivos, submetendo o seu áto á aprovação da Diretoria.

§ 3.º — O medico especialista será nomeado pelo Governo Federal, sob proposta do Conselho.

§ 4.º — A posse dos membros da Diretoria será dada pelo Conselho nas duas primeiras sessões que se seguirem á eleição ou á nomeação. A falta de comparecimento a ambas essas sessões importará á renuncia do cargo.

Art. 4.º — São atribuições da Diretoria:

a) — estabelecer o plano geral de administração da "Fundação", para a mais eficiente realização dos seus fins;

b) — fazer a propaganda da Fundação e dos seus intuitos, sob o ponto de vista tanto cientifico como social, pela imprensa e por meio de conferencias publicas, especialmente nas escolas, fabricas, oficinas, quarteis e outros centros de coletividade, e, ainda, por uma ação solicita e insistente junto aos Poderes Publicos;

c) — promover, pelos meios ao seu alcance, a decretação de leis federais, estaduais e municipais concernentes á higiene, especialmente no que interessar á campanha contra a tuberculose, e, do mesmo modo, velar a fiel execução das leis referentes a esse assunto;

d) — resolver, ouvido o Conselho, todos os casos omissos nos presentes estatutos;

e) — distribuir os recursos pelos diversos serviços da Fundação e apresentar ao Conselho, na primeira quinzena de Dezembro, a proposta da receita e da despesa para o ano seguinte;

f) — reunir-se, sempre que for preciso, em sessão, que será convocada pelo Presidente, conforme o art. 5.º, lettra **c**;